



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 65/91

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 04/89, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.989.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes,

CONSIDERANDO que a Resolução que fixou o subsídio do Prefeito Municipal de Itaú de Minas foi promulgada em 12 de fevereiro de 1989, dentro desta legislatura, em virtude da instalação do recém criado Município;

CONSIDERANDO que referida Resolução estabeleceu-se nas Leis Complementares nºs 03/72 e 17/88 e fixou o subsídio do Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, dentro da atual legislação, a remuneração dos agentes políticos não pode ser vinculada a qualquer outra remuneração;

CONSIDERANDO que, quando da fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Itaú de Minas, os 30% do subsídio do Deputado equivaliam à NCz\$ 1.791,00 (hum mil, setecentos e noventa e hum cruzados novos), valor este que, atualizado monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) totaliza a quantia de R\$ 1.003.441,14 (hum milhão, treis mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros e quatorze centavos), conforme demonstrativo anêxo que fica fazendo parte integrante desta norma,

decreta e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

art. 1º - O artigo primeiro da Resolução nº 04/89, de 12 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

" art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaú de Minas será de R\$ 1.003.441,14' (hum milhão, treis mil, qua trocentos e quarenta e hum cruzeiros e quatorze centa vos)".

art. 2º - O artigo 2º da Resolução nº 04/89, de 12 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

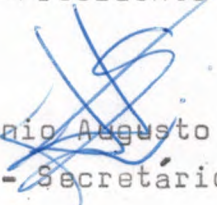
art. 2º - O valor citado no artigo ante rior será atualizado monetariamente pela Mesa Diretora da Câ mara Municipal, mensalmente, pelo índice oficial estabeleci do pelo governo.

art. 3º - ficam mantidos os demais arti gos e parágrafos da mencionada Resolução nº 04/89.

art. 4º - Revogadas as disposições em ' contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu blicação, retroagindo seus efeitos à 01.04.91.

Sala das sessões, 26 de abril de 1.991.


Antonio Nelson Corrêa
-Presidente-


Antonio Augusto de Souza
-Secretário-



Câmara Municipal de Itaú de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO PELO IPC

<u>MÊS E ANO</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR</u>
JANEIRO/89	70,28	1.791,00
FEVEREIRO/89	3,60	3.049,71
MARÇO/89	6,09	3.159,49
ABRIL/89	7,31	3.351,90
MAIO/89	9,94	3.596,92
JUNHO/89	24,83	3.954,45
JULHO/89	28,76	4.936,33
AGOSTO/89	29,34	6.356,01
SETEMBRO/89	35,95	8.220,86
OUTUBRO/89	37,62	11.176,25
NOVEMBRO/89	41,42	15.380,75
DEZEMBRO/89	53,55	21.751,45
JANEIRO/90	56,11	33.399,35
FEVEREIRO/90	72,78	52.139,72
MARÇO/90	84,32	90.087,00
ABRIL/90	44,80	166.048,35
MAIO/90	7,87	240.438,01
JUNHO/90	9,55	259.360,48
JULHO/90	12,92	284.129,40
AGOSTO/90	12,03	320.838,91
SETEMBRO/90	12,76	359.435,83
OUTUBRO/90	14,20	405.299,84
NOVEMBRO/90	15,58	462.852,41
DEZEMBRO/90	18,30	534.964,81
JANEIRO/91	19,91	632.863,37
FEVEREIRO/91	21,87	758.866,46
MARÇO/91	8,50	924.830,55
ABRIL/91	-	1.003.441,14